

**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 046/2018 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA OFICINA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA MERCEARIA MARCOPAN ME.

O **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**, CNPJ Nº 18.306.647/0001-01, com sede na Praça Tiradentes, 29, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eliton Luiz Moreira; e a empresa Mercearia Marcopan, CNPJ Nº 02.281.025/0001-36, com sede na rua Dom Pedro II, nº 1.176, na cidade de Piumhi a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Evandeir dos Reis Teixeira, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de utensílios domésticos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2018, na modalidade Pregão presencial nº 031/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos para Oficina da Academia de Saúde, conforme abaixo especificado:

Fornecedor: **002440 - MERCEARIA MARCOPAN LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer
Valor Unitário	Valor Total			
00001	Kit	Unhome	3,0000	3,0000
31,9000	95,7000			
Kit forma silicone para cupcake /com 12 unidades/altura da cavidade superior 5,5 cm e inferior 5 cm/				
Consumo /				
00002	Kit	Casa	1,0000	1,0000
70,6000	70,6000			
porta condimentos/ vidro/ 6 potes/ suporte aluminio/ 0,16x0,19 cm.				
00003	Unid.	Katuai	2,0000	Consumo / 2,0000
9,7500	19,5000			
Pincel de Silicone				
00004	Unid.	Katuai	2,0000	Consumo / 2,0000
15,5000	31,0000			
Misturador batetor de mão para ovo/ Aço Inoxidável/ tamanho 10 polegadas				
00005	Unid.	Arco Iris	1,0000	Consumo / 1,0000
190,9000	190,9000			
Panela caçarola em alumínio/ 25 litros				
00006	Unid.	Viel	1,0000	Consumo / 1,0000
3,2000	3,2000			
Abridor de latas em alumínio				
00007	Unid.	Arthi	1,0000	Consumo / 1,0000
45,5000	45,5000			
Escorredor de louças para cozinha em aço cromado feito em aço inoxidável/ Acompanha 3 ganchos, 1				
00008	Unid.	Katuai	2,0000	Consumo / 2,0000
8,2000	16,4000			
Descascador de legumes e frutas em aço inox/ sistema de escolha da lâmina por rotação/ descasca o leg				

**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.04.02.10.301.0009.2143.3.3.90.30.00- Ficha 260.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10ª (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Piumhi/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Doresópolis/MG, 29 de agosto de 2018.


Eliton Luis Moreira
Prefeito Municipal
-Contratante-


Evandeir dos Reis Teixeira
MERCEARIA MARCOPAN LTDA.
CNPJ: 02.281.025/0001-36
-Contratada-

Testemunhas:


CPF nº: 010.090.646-50


CPF nº 828.386.441-34

Juracy de Oliveira Silva

